



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS  
(DFPC - 1982)

Ofício nº 216-SecNor/DivRegulação/GabSubdir  
EB: 64474.001234/2025-47

Brasília, DF, 2 de fevereiro de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor  
**ODAIR ALVES**  
Advogado  
odair.alves@adv.oabsp.org.br

Assunto: **resposta sobre necessidade de habitualidade**

Prezado Senhor,

1. Em resposta ao questionamento apresentado no Documento s/nº, de 28 de janeiro de 2025, de sua autoria, a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) informa o que segue:

Questionamento: “As armas de fogo portáteis, longas, de alma raiada, semiautomáticas, de calibre nominal igual ou inferior ao ponto vinte e dois *Long Rifle*, não necessitam de habitualidades?”

Resposta: nos termos do art. 35 do Decreto nº 11.615/2023, tais armas não estão incluídas entre aquelas que exigem comprovação de participação habitual em treinamentos ou competições. Dessa forma, entende-se que para a concessão ou revalidação do Certificado de Registro (CR) de pessoa física na categoria de atirador desportivo, não há necessidade de comprovação de habitualidade em relação a essas armas.

2. A Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados apresenta os protestos de estima e de elevada consideração, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais relativos a Produtos Controlados pelo Exército.

Por ordem do Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados.

Atenciosamente,

**RENATO LUIZ RIBEIRO DE LYRA - Coronel**  
Subdiretor de Fiscalização de Produtos Controlados

**"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:  
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel RENATO LUIZ RIBEIRO DE LYRA**, em 02/02/2025, às 23:00 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**IsRw-7fSN-Hrw3-JxOc**